

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Autorizada a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Foi publicada em 15-05-2024, em edição extra, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a [Portaria nº 729/2024](#), que autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, alcançados pelo estado de calamidade pública, reconhecidos pela [Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024](#).

A Portaria autoriza a suspensão dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, **referentes às competências de abril a julho de 2024**, para os empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, alcançados por estado de calamidade pública, sendo estes:

1. Arambaré	13. Eldorado do Sul	25. Putinga	37. São Lourenço do Sul
2. Arroio do Meio	14. Encantado	26. Relvado	38. São Sebastião do Caí
3. Barra do Rio Azul	15. Estrela	27. Rio Grande	39. São Valentim do Sul
4. Bento Gonçalves	16. Fontoura Xavier	28. Rio Pardo	40. São Vendelino
5. Bom Retiro do Sul	17. Guaíba	29. Rocas Sales	41. Severiano de Almeida
6. Candelária	18. Imigrante	30. Rolante	42. Sinimbu
7. Canoas	19. Lajeado	31. Santa Cruz do Sul	43. Taquari
8. Canudos do Vale	20. Marques de Souza	32. Santa Maria	44. Travesseiro
9. Caxias do Sul	21. Montenegro	33. Santa Tereza	45. Venâncio Aires
10. Colinas	22. Muçum	34. São Jerônimo	46. Veranópolis
11. Cruzeiro do Sul	23. Pelotas	35. São José do Norte	
12. Doutor Ricardo	24. Porto Alegre	36. São Leopoldo	

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

O texto dispõe que os depósitos referentes às competências suspensas, serão realizados em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido.

O agente operador do FGTS deverá definir os procedimentos operacionais para os empregadores no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria.

A portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

**IMPORTANTE** referir que a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande Sul – FIERGS, entende que outros municípios deveriam estar inseridos na lista de suspensão dos recolhimentos de FGTS, tendo em vista que, conforme estudo da [Unidade de Estudos Econômicos da FIERGS](#), 94,3% da atividade econômica no Estado foi afetada pela catástrofe climática. A título de exemplo, citam-se os municípios de Esteio e Novo Hamburgo, que tiveram reconhecido o estado de calamidade pelo Governo Federal anteriormente, contudo não constam na lista do Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante disso, a FIERGS salienta que continuará trabalhando junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a fim de possibilitar que outros municípios, que também foram afetados, sejam contemplados pela Portaria.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.